

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044004818

DE: 10/12/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Moisés Santana

ASSUNTO: Recredenciamento

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 164/2019

**1. Histórico**

O Colégio Estadual Moisés Santana mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.668.940/0001-53, localizado na Av. Goiás, nº 645, Centro, no município de Bom Jesus de Goiás/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e educação de jovens e adultos EJA/ 3ª etapa, e autorização para a oferta do ensino médio/Profen.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fls. 0203;
- ✓ Portarias de designação de servidores fls. 04/09;
- ✓ Cópia de registro de imóvel fl. 10;
- ✓ Cópia CNPJ fl. 11;
- ✓ Comprovante de endereço da unidade fl. 12;
- ✓ Cópia da lei de criação fls. 13/14;
- ✓ Cópia da prorrogação da resolução nº 727/97 fl. 15;
- ✓ Resolução nº 426/2015 fls. 16/18;
- ✓ Requerimento fl. 19;
- ✓ PPP com resultados do Ideb, e planos de ação fls. 20/51;
- ✓ Normas disciplinares do aluno fls. 52/75;
- ✓ Matriz curricular fls. 76/77;
- ✓ Calendário escolar fl. 78;
- ✓ Avaliação da aprendizagem fls. 79/87;
- ✓ Regimento escolar fls. 88/138;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento escolar fls. 139/140;

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044004818****DE: 10/12/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Moisés Santana****ASSUNTO: Recredenciamento**

---

- ✓ Síntese curricular fls. 141/360;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária e Justificativa em relação ao Certificado do Corpo de Bombeiros fls. 361/362;
- ✓ Relatório de bens móveis fls. 363/412;
- ✓ Nominata dos administrativos e professores fls. 413/414;
- ✓ Carga horária dos professores fl. 415;
- ✓ Dados estatísticos fl. 416;
- ✓ Relação de alunos por sala fl. 417;
- ✓ Descrição da biblioteca, acervo e fotos da unidade fls. 418/433;
- ✓ Laudo Técnico da CRECE fls. 434/443.

**2. Análise**

O Colégio Estadual Moisés Santana obteve a validação de estudos o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a educação de jovens e adultos EJA/ 3ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 426/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A unidade funciona em prédio próprio, conta com 11 salas de aula, com ventiladores de parede.

A biblioteca conta com um acervo de 1.390 títulos variados.

Os dados estatísticos de 2017, dos 698 alunos matriculados, houve 05 reprovados, 73 transferidos, e 09 desistentes.

O último resultado observado do IDEB em 2017 foi de 5.7.

Possui alvará de Vigilância Sanitária com vencimento em 2018.

O estudo da história e cultura afro-brasileira é inserido nos conteúdos das disciplinas correspondentes.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044004818**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Moisés Santana**  
**ASSUNTO: Recredenciamento**

**DE: 10/12/2018**

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. As atividades físicas e esportivas são desenvolvidas na quadra de esportes sem cobertura que não se encontra em bom estado de conservação, e no pátio também descoberto.
2. Das 27 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. 07 dos 31 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado, e 02 não são licenciados.
4. Não possui laboratório de informática, e por falta de espaço, os materiais do laboratório de ciências, ficam armazenados na biblioteca.
5. Não dispõe de Certificado do Corpo de Bombeiros, foi enviada uma justificativa anexo na folha 361.

**Obsevação:**

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044004818****DE: 10/12/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Moisés Santana****ASSUNTO: Recredenciamento**

---

De modo geral, o colégio necessita de uma reforma em todos os ambientes, pois o prédio é muito antigo e, além disso, precisa com urgência da construção de mais três salas de aula, para atender a demanda de alunos remanejados da rede municipal.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Moisés Santana**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.668.949/0001-53, localizado na Avenida Goiás, N. 645, Centro, Bom Jesus de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004818

DE: 10/12/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Moisés Santana

ASSUNTO: Recredenciamento

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Propor metas e ações que minimizem os altos índices de transferências.**
  
- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

"Art. 144 (...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004818

DE: 10/12/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Moisés Santana

ASSUNTO: Recredenciamento

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, comimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 29 dias do mês de março de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade

NA SESSÃO Ordinária

VOTO N. 164/2019

GOIÂNIA, 29 de março de 2019

PRECIDENTE [Assinatura]

  
Marcos Elias Moreira  
Conselheiro Relator